



# JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

## Informação

### Mobilidade interna na carreira e categoria de Técnico Superior

De harmonia com a alínea e) do Artº 19º da Lei nº 75/2013, de 12/9 compete á Junta de Freguesia gerir os recursos humanos ao serviço da autarquia.

Considerando que por conveniência para o interesse público, designadamente quanto á economia, á eficácia e eficiência dos serviços, podem os trabalhadores ser sujeitos a mobilidade interna, nos termos e condições previstas nos Artº 92º a 100º da Lei nº 35/2014, de 20/6;

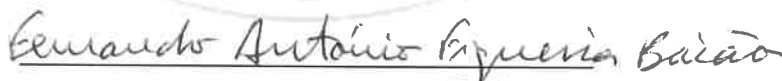
Em coerência com as considerações devidamente esplanadas, em proposta minuta, aprovada, por unanimidade, em reunião da Junta de Freguesia de Palmela, realizada em 9 de maio de 2017, *torna-se pública*:

» **A mobilidade interna** na carreira e categoria de Técnico Superior, da Coordenadora Técnica, **Rosélia Maria Fernandes Vilhena**, com efeitos a 1 de Junho de 2017, ao abrigo da alínea e) do Artº 19º da Lei 75/2013, de 12/9, nos termos e fundamentos da a) do nº 2 do Artº 92º e b) do nº 3 do Artº 93º, ambos da referida Lei nº 35/2014,

A presente mobilidade terá a duração do período experimental exigido para a categoria – 240 dias, após o qual poderá ser objeto de consolidação.

Palmela, 12 de maio de 2017

O Presidente da Junta de Freguesia

  
Fernando António Figueira Baião